



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Estado penal e criminalização da população pobre)

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

Criminalização da pobreza e punitivismo neoliberal

Resumo: A presente produção visa instigar o debate sobre a criminalização da pobreza sob a ótica do punitivismo neoliberal e da produção de uma ideologia neoliberal que ao criar um inimigo social autoriza a violência do Estado e a utiliza como forma de gestão da miséria. Trata-se de uma revisão bibliográfica sobre as categorias elencadas para proporcionar o desvelamento do real. A análise ofereceu meios para o desvelamento da realidade, bem como, buscar estratégias para entender como se constituíram as ideologias neoliberais e, sobretudo, para a transformação da realidade.

Palavras-chave: pobreza; criminalização; punitivismo; ideologia.

Abstract: The present production aims to instigate the debate on the criminalization of poverty from the point of view of neoliberal punitivism and the production of a neoliberal ideology that, by creating a social enemy, authorizes the violence of the State and uses it as a form of misery management. The analysis provided a means for the unveiling of reality, as well as for strategies to understand how neoliberal ideologies were constituted and, above all, for the transformation of reality.

Keywords: poverty; criminalization; punitivism; ideology.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

1. INTRODUÇÃO

A sociabilidade brasileira se constitui com raízes calcadas em estruturas violentas, conservadoras, patrimonialistas, escravagistas e clientelistas. Nesse sentido, observam-se particularidades extremamente arcaicas presentes na conjuntura atual, segundo Martins (1994), a sociedade brasileira tem um poder de atraso, é uma sociedade calcada em valores morais que se estendem por todas as relações sociais.

A conjuntura atual carrega essas heranças, (re)atualizando o conservadorismo, a mercantilização da vida humana, e as relações de mando e subserviência. O neoliberalismo atualiza o Estado e, como o dualismo se faz presente, também o neoconservadorismo. O que nasce através dessas raízes aponta elementos extremamente contraditórios, o neoliberalismo se atualiza de forma a mascarar o fascismo e a violência do Estado. O neoliberalismo se faz vitorioso ideologicamente, pois, sua forma de atuar é socialmente aceita. As “soluções” para sua miséria seguem a lógica da solidariedade, e no merecimento, não reconhece a perspectiva de direitos, fazendo com que a sociedade também não os reconheça. A perspectiva da garantia de direitos no Brasil é recente, o que parecia consolidado, foi e está sendo alvo de desmontes, principalmente no pós-golpe que trouxe um recrudescimento do estado neoliberal e neoconservador.

O acirramento das contradições entre o Estado neoliberal e neoconservador no Brasil gera, automaticamente, o recrudescimento da violência do Estado. As estruturas arcaicas moldam as necessidades de intervenção do Estado na sociedade, na economia e nas subjetividades. A intervenção na sociedade passa a ser baseada ainda mais em formas de repressão, se exacerba a preocupação com a segurança da burguesia, desse modo, a repressão é sempre geograficamente localizada nas áreas de maior vulnerabilidade social. A pobreza é considerada um mal social geradora da violência e das crises, o que justifica o extermínio e a criminalização da pobreza. Um estado que mata, negar-lhes os direitos é também matá-los. Ademais, o Estado penal é corroborado diariamente através da grande mídia, endossando a punição desmedida e o receituário punitivo.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

2. Criminalização da pobreza e ideologia

A criminalização da população em situação de pobreza e como um determinante do que caracteriza, em parte, os marcadores sociais de diferença, diz respeito ao modo como o neoliberalismo age na gestão do Estado. É funcional ao capitalismo, o que se acirra em épocas de crise, agrupar corpos nas prisões, corpos que precisam ser moldados de acordo com as regras do trabalho.

[...] a adoção das medidas norte-americanas de limpeza policial das ruas e de aprisionamento maciço dos pobres, dos inúteis e dos insubmissos à ditadura do mercado desregulamentado só irá agravar os males de que já sofre a sociedade brasileira em seu difícil caminho rumo ao estabelecimento de uma democracia que não seja de fachada, quais sejam, "a deslegitimação das instituições legais e judiciárias, a escalada da criminalidade violenta e dos abusos policiais, a criminalização dos pobres, o crescimento significativo da defesa das práticas ilegais de repressão, a obstrução generalizada ao princípio da legalidade e a distribuição desigual e não eqüitativa dos direitos do cidadão" (BERKELEY, PARIS, 2011, p. 8)

Nesse sentido, a penalidade - neoliberal - se inscreve em um conjunto de instituições jurídicas, políticas e sociais que se consolidam historicamente em função da manutenção das relações de classe (DE GIORGI, p. 36, 2006). "Trata-se de um projeto que envolve as instituições em torno de uma promessa civilizatória perversa" (SCHERER, GERSHENSON, p. 8, 2016) em prol do desenvolvimento capitalista e neoliberal. A perversidade dessa promessa está centrada, inclusive, nos objetivos e condicionalidades dos programas e políticas de proteção social, na medida em que desconsidera as desigualdades estruturais parte da sociabilidade brasileira. As políticas de proteção social carregam a face punitiva aplicada a todas as relações de dominação e manutenção social e ideológica. O punitivismo associado à penalidade neoliberal insere-se como dispositivo de controle exacerbando a lógica penal. Para além das instituições totais, o controle se insere como condicional e determinante dos programas sociais, escolas, igrejas, corpos, e demais instituições que fazem parte da sociabilidade, ou seja, ela é incorporada de forma ideológica.

A ideologia remete-se a multiplicidade de categorias que adentram os marcadores sociais (GERSHENSON, et al, 2017) de diferença e concerne às características de cor,



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

classe, raça, geradores de invisibilidade social e se relaciona ao processo de criminalização, determinado pela posição de classe social e por outros marcadores sociais, supondo a punição de determinados comportamentos e sujeitos para manutenção da ordem social (GERSHENSON, et al, 2017). Nesse sentido ocorre a dominação ideológica neoliberal que autoriza a violência, a fim de manter a dominação econômica e a necessidade de submissão. A função principal da ideologia é ocultar e dissimular as divisões sociais e políticas, dar-lhes a aparência de indivisão e de diferenças naturais entre os seres humanos. (CHAUÍ, 2002) Dentre as diferenças naturais caracteriza-se a necessidade de punição a determinados segmentos sociais, geograficamente localizados, pois as cidades expressam claras divisões que intensificam os marcadores sociais de diferença. Nesse sentido alguns territórios são violentados, que (SCHERER, 2018) caracteriza como - um movimento que busca perceber as relações dialéticas que se estabelecem nas regiões com maiores índices de criminalidade, para além de uma percepção culpabilizatória que se calca – unicamente – na análise do fenômeno da violência, por meio de uma perspectiva fragmentada da realidade.

Determinados marcadores sociais de diferença - aprofundam e acirram as possibilidades de alguns segmentos sociais serem considerados passíveis de extermínio e aprisionamento, sendo suas vidas consideradas abjetas e desqualificadas no processo de produção e reprodução social (GERSHENSON et al, 2017) - identificam esses territórios como territórios violentos, nesse sentido, é importante compreender que para além de uma mudança semântica para territórios violentados (SCHERER, 2018), o termo questiona a ideologia dominante que caracteriza e identifica esses territórios para agir sobre eles com violência. Compreender a violência nessa acepção implica perceber que esses processos são conduzidos de acordo com a sociabilidade brasileira, sobretudo a sua história está ligada com a história econômica das formas de repressão e conseqüentemente dos modelos repressivos (DE GEORGI, p. 37, 2006), ou seja, as formas de combater aqueles que não se encaixam na lógica da sociedade capitalista permanecem praticamente idênticas. Hobsbawm (2017), explica o banditismo social está relacionado à ordem socioeconômica e política, nas sociedades com divisão de classe. “O banditismo faz com que a simples rejeição da inferioridade, seja explícito pelo menos no mundo dos homens - sua simples



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

existência implica um desafio à ordem social” (p. 22). A ideologia criadora dos marcadores sociais de diferença está centrada e diz respeito à ordem econômica dominante, dessa forma, a análise da criminalização da pobreza no Brasil, deve considerar o Estado neoliberal e neoconservador.

Para que as ideologias dominantes sejam socialmente aceitas o Estado precisa participar ativamente da sua gestão – em acepção liberal – e justificá-las para mascarar a perversidade das suas ações. A forma como o Estado age para “garantir a segurança”, o encarceramento em massa, as criminalizações, são socialmente aceitas e reivindicadas pela população em geral, o que exime o Estado da realização de políticas públicas, de questionar as suas estruturas desiguais, cruéis, conservadoras, patriarcais e machistas. É viável – econômica e socialmente para o Estado – criminalizar, e criminalizando cada aspecto intrínseco a sociabilidade brasileira, criminaliza, acima de tudo – a pobreza. O Atlas da violência (2018) retrata essa realidade brasileira, “é curioso notar uma clara correlação entre as condições educacionais, de oportunidades laborais e de vulnerabilidade econômica e a prevalência de mortes violentas” (p. 13), sobre o encarceramento em massa, sobretudo de jovens negros o documento demonstra que o encarceramento em massa foi responsável pelo aumento de mais de 1.000% no número de detentos no país desde 1980 sem que se tivesse qualquer impacto perceptível na evolução da criminalidade, ao mesmo tempo que o número de homicídios cresceu 258% (p.1).

O documento ainda relata que é preciso que a repressão “qualificada” seja feita de forma focalizada em bairros e localidades com populações mais vulneráveis socioeconomicamente e onde se encontram as maiores incidências de crimes violentos (p. 1), o relatório e as estratégias que ele busca para a violência estão centradas na repressão sobre a pobreza, sobre o local onde a pobreza está localizada. Apesar dos avanços no relatório como considerar o investimento no social, ainda traz em seu objeto as características idiossincráticas como um dos determinantes para a delinquência, dessa forma, carregado pela máxima da criação de um bandido, um inimigo social determinado pelos marcadores sociais de diferença, geograficamente localizados e vigiados.

É próprio do Estado neoliberal brasileiro essa forma de pensar a violência, a criminalidade, os territórios violentos e o agir nesses territórios centrado na repressão. O



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

neoliberalismo neoconservador brasileiro exacerba a repressão em função da moralidade. Essa imposta segundo preceitos neoliberais, defende em seus princípios a capacidade de empreendedorismo, alegando liberdade de oportunidades e de acesso, sendo que a intervenção Estatal tiraria dos sujeitos essa capacidade e vontade de livre concorrência (Harvey, 2008). O neoconservadorismo apresenta-se, então, como forma dominante de apologia conservadora, combatendo o Estado social e os direitos sociais, buscando uma sociedade sem restrições ao mercado, reservando ao Estado a função coercitiva de reprimir violentamente todas as formas de contestação à ordem social e costumes tradicionais (Barroco, 2015).

Não obstante, a dominação ideológica se utiliza das crises econômicas para justificar o recrudescimento da repressão. A violência do Estado baseada principalmente em momentos de crise na dualidade repressão – assistência deve ser pensada a partir da sua historicidade e contradições permanentes, ela não só é uma estratégia de dominação neoliberal gestada pela burguesia brasileira que não suporta a ideia de igualdade, afinal é socialmente aceito que a população privada de liberdade, aqueles historicamente marginalizados, não tenha acesso aos bens mínimos necessários para a sobrevivência, que a pobreza é natural e necessária para a manutenção do capitalismo.

2.1 Considerações sobre a violência do Estado

A violência do Estado é constitutiva da sociabilidade no Brasil é, portanto, base da sua própria razão de ser. Marx (1844) relaciona a essência de poder do Estado moderno e antigo com a escravidão, suas existências são, portanto, inseparáveis. O Estado moderno, no entanto, encontrou meios para mascarar a escravidão e outras formas de punir determinados corpos, geograficamente localizados e identificados, de acordo com a sua cor/raça e posição social. Ademais, o Estado brasileiro se apropria de pensamentos advindos do positivismo, é visível nas legislações/programas que o atendimento à pobreza é calcado em bases arcaicas, culpabilizatórias e de enquadramento dos indivíduos em uma sociedade em que o trabalho é central, dessa forma, se foca em atividades laborais. Um exemplo disso



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

é o Projeto de Lei 580/2015¹, que altera a lei de execução penal para que os encarcerados passem a ressarcir o Estado pela sua manutenção no sistema prisional, que significa a materialização de práticas arcaicas - que a prisão seja transformada em fábrica ideal. A realidade sobre a violência do Estado no Brasil é materializada nos dados do Atlas da Violência:

É como se, em relação à violência letal, negros e não negros vivessem em países completamente distintos. Em 2016, por exemplo, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros teve uma redução de 6,8%. Cabe também comentar que a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras. [...] A conclusão é que a desigualdade racial no Brasil se expressa de modo cristalino no que se refere à violência letal e às políticas de segurança. Os negros, especialmente os homens jovens negros, são o perfil mais frequente do homicídio no Brasil, sendo muito mais vulneráveis à violência do que os jovens não negros. Por sua vez, os negros são também as principais vítimas da ação letal das polícias e o perfil predominante da população prisional do Brasil. Para que possamos reduzir a violência letal no país, é necessário que esses dados sejam levados em consideração e alvo de profunda reflexão. É com base em evidências como essas que políticas eficientes de prevenção da violência devem ser desenhadas e focalizadas, garantindo o efetivo direito à vida e à segurança da população negra no Brasil (IPEA, 2018).

O levantamento nacional de informações penitenciárias de Junho de 2016 (INFOPEN, 2016, PNAD, 2015) informa que a população total no Brasil é composta por 53% de negros, 46% de brancos, 1% de amarela, indígena e outras. Já a população carcerária é composta por 64% de negros e 35% de brancos. A criminalização da pobreza refere-se também à criminalização da população negra, as estruturas escravistas estão presentes no modo como o Estado aplica a violência e a repressão. Isso se materializa no encarceramento em massa da população negra e no extermínio da juventude negra, justificadas pela ideologia dominante. É nessa acepção que justifica a necessidade de analisar a violência do Estado considerando todos os determinantes. Ademais, é válido observar que a emergência de um Estado penal em detrimento do social se recrudescer em tempos de crise, porém, trata-se de uma forma de gestão da pobreza por parte do Estado neoliberal, não é somente uma estratégia econômica, é uma política de exclusão e violência.

¹<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123021>



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

3. CONCLUSÃO

A violência do estado está fundada em um processo histórico de manutenção do monopólio do exercício legítimo da violência (MISSE, 2005), o autor ainda identifica a aliança ideológica e os processos sociais que materializam a criminalização e a sujeição criminal (p. 1). É visto que esses processos são amplamente difundidos aceitos e reproduzidos socialmente, não só com objetivo de criar um inimigo social, mas também, criar uma falsa sensação de segurança devido ao encarceramento em massa e a posição estratégica da repressão. Para (GERSHENSON et al, 2017) a insegurança atrelada ao aumento da violência urbana, ou da representação de territórios como violentos e não violentados (SCHERER, 2018), onde se convive com a desigualdade, alimenta o imaginário social do medo, ensejando respostas políticas discriminatórias, repressivas e punitivas a determinados grupos e segmentos sociais.

A violência em suas várias faces precisa ser caracterizada como símbolo de poder, que proporciona ao Estado o monopólio legítimo da violência. Como mecanismo ideológico é entendido socialmente como política de segurança. A violência urbana alimenta a sensação de insegurança e legitima a repressão. “O paradigma bélico para a Segurança Pública é um artefato, uma construção política pela qual o capitalismo contemporâneo controla os excessos reais e imaginários dos contingentes humanos que não estão no fulcro do poder do capital vídeo-financeiro (BATISTA, 2009, p. 110).

Toda forma de violência exerce poder sobre o outro e a violência do Estado exerce poder sobre determinados grupos e segmentos sociais de acordo com os marcadores sociais de diferença – condicionantes dos aspectos punitivos da sociabilidade brasileira. Nessa perspectiva garantir o enfrentamento à realidade posta na conjuntura atual perpassa por diferentes níveis de análise e intervenção: das estruturas do Estado e da violência sustentada, nas violações de direitos, inclusive pelas instituições que deveriam garanti-los; a seletividade e o punitivismo penal brasileiro; a ideologia dominante e a capacidade de autorização da barbárie por parte do Estado. Para pensar a segurança pública de forma efetiva é importante considerar todas as estruturas que compõem o Estado, além da proteção social, acesso, cidadania, dignidade, direitos humanos.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

[...] a segurança reside fora de seu próprio paradigma, ou seja, na gestão coletiva de projetos de vida, incluindo transportes, saúde, educação, saneamento, cultura, lazer, esporte. Não é a segurança pública, no sentido policaresco, que nos fará com que nos sintamos seguros. Voltemos a pensar nossas cidades, suas memórias, o palco onde forças se encontram, se enfrentam e se juntam para produzir novas formas de convivência, harmonia, apoio e alegria (BATISTA, 2009, p 121).

As soluções para a violência do Estado, a partir dessas considerações, parecem distantes, porém, a articulação necessária deve ser pensada através de uma educação com concepções críticas, considerando a importância dos direitos humanos, bases que forneçam instrumentos para questionar a realidade posta e principalmente questionar as estruturas que colocam a desigualdade social como necessária ao pleno desenvolvimento do capitalismo. É preciso também que se use dos meios e instrumentos disponibilizados pelo Estado neoliberal para que seja possível transformar a realidade, é fundamental, para isso, que a pobreza não seja tomada como natural e se repense o sentido das punições e a efetividade do sistema penal, da repressão no enfrentamento da violência. Questionar a criminalização da pobreza implica questionar a repressão, a violência do Estado e as estruturas, não basta combater uma esfera da criminalização, ela deve ser repensada em vários níveis para que o Estado ofereça outros meios – através de programas e políticas sociais – de enfrentamento às desigualdades e às estruturas – machistas, patriarcais, elitistas, escravistas, da sociedade brasileira.

Referências

BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica e aplicada. Atlas da violência, 2018. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432. Acesso em 20 de junho de 2018.

BATISTA, V. M. O Alemão é muito mais Complexo. In: Revista Justiça e Sistema Criminal Modernas Tendências do Sistema Criminal. Curitiba, v. 3, nº. 5, 2011, p. 103-126.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

BARROCO, Maria Lucia. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social In: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015, Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0623.pdf> 18/06

BERKELEY; PARIS. Nota aos leitores brasileiros: Rumo a uma ditadura sobre os pobres? In: WACQUANT, L. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Coletivo Sabotagem, 2004.

COUTO, Berenice Rojas. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma Equação Possível? Ed. Cortez. São Paulo/SP, 2010.

CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. Editora Ática: São Paulo, 2002.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE GIORGI, A. A miséria governada através do sistema penal. 1a. ed. São Paulo, Editora Revan, 2006.

FRANCO, V. L. El Mercenarismo corporativo y la sociedad contrainsurgente. Estudios Políticos No. 21. Medellín, julio-diciembre 2002 Estudios Políticos No. 21. Medellín, julio-diciembre 2002, p. 55 – 82.

FREIRE, M. S. de. O Significado Sócio-histórico dos Direitos Humanos, Questão Social e Democracia no Brasil. CRESS: Minas Gerais, 2013.

GERSHENSON, B. et al. Juventudes encerradas: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. Argumentum. Vitória, 2017. v. 9, n. 1, p. 119-133, jan./abr. 2017.

HOBSBAWM, Eric. Bandidos. 5a. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

MARX, Karl. Glosas Críticas Marginais ao artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social”. De um Prussiano, 1844.

MISSE, M. Sobre la construcción social del delito em Brasil. Publicado originalmente em Sofia Tiscornia y Maria Victoria Pita, Derechos Humanos, tribunales y policia em Argentina y Brasil. Buenos Aires, Universidad de Buenos Aires y Editorial Antropofagia, 2005.

SCHERER, G. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural. Emancipação, Ponta Grossa, 18(2): 251-265, 2018. Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>> Acesso em: 20.03.2019.

SCHERER, G. GERSHENSON, B. Uma Promessa Civilizatória Perversa: as políticas públicas e juventudes na era neodesenvolvimentista. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 15, n. 1, p. 160 - 170, jan./jul. 2016.

WACQUANT, L. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Coletivo Sabotagem, 2004.